



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 08/2024 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
Processo nº: 00480-00003026/2024-11
Assunto: Auditoria de Conformidade - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - Exercícios 2020 a 2022
Ordem de Serviço: 177/2022-SUBCI/CGDF de 25/10/2022
complementada pela Ordem de Serviço nº 18, de 27/01/2023
Nº SAEWEB: 0000022184

1. INTRODUÇÃO

Este relatório visa informar se a unidade auditada está em conformidade com as normas e os procedimentos que devem ser seguidos. São registradas desconformidades, caso detectadas, e apresentadas recomendações pertinentes para melhoria da gestão.

A auditoria foi realizada no(a) Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, durante o período de 07/11/2022 a 30/12/2022, objetivando Análise dos atos e fatos da gestão do Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente em 2020, 2021 e 2022.

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0417-001619/2015	Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Homeopatias – AB (01.973.478/0001-60)	Apuração de saldo e captação de recurso da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Homeopatias – ABRACE, por meio de doações ao FDCA, para aquisição de equipamento de Ressonância Magnética.	Termo de Fomento MROSC nº 03 /2021 1º TA, de 04/10/2022. Prorroga por mais 180 dias o prazo de vigência. Valor Total: R\$ 9.500.000,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
00417-00038610/2018-11	Casa de Ismael- Lar da Criança. CNPJ: 00.077.255 /0001-52. (00.077.255/0001-52)	Projeto DIGAECA – Direitos Garantidos pelo ECA. Formação pessoal e qualificação profissional de 256 adolescentes e jovens que estão em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, com a preparação para o mundo de trabalho, nos ofícios de Auxiliar de Designer Gráfico e de Auxiliar de Marketing, Comércio e Vendas; proceder à manutenção do prédio da Casa de Ismael onde se encontra o Centro de Geração de Conhecimento, Trabalho e Renda que apresenta sérios problemas dificultando sua utilização; adquirir e instalar sistema de integração e de segurança dos dados informatizados da Casa de Ismael	Termo de Fomento MROSC nº 01 /2020. 1º TA, assinado em 03/09/2020. Prorroga por mais 90 dias. Vigência até 14/05/2021. Altera o Plano de Trabalho (EAD) Valor Total: R\$ 775.303,94
00417-00038270/2018-11	LAMANA – LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ (01.181.400 /0001-03)	Projeto "Cultura e arte por toda parte", que tem como principais ações o fortalecimento institucional, as atividades culturais e educacionais, o esporte e lazer que assegurem o desenvolvimento físico, mental, social e cognitivo de 300 crianças e adolescentes, com atenção e inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, da Cidade Satélite de Samambaia/DF, na perspectiva de prevenir situações de exclusão e risco social pela promoção da cidadania, respeito à diversidade e a pluralidade humana.	Termo de Fomento MROSC 02/2022. Valor Total: R\$ 854.727,18
00400-00053306/2020-35	Instituto de Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social (05.475.759 /0001-44)	Projeto Núcleo de Atendimento Girassol – NAG. Garantia de acesso gratuito ao cuidado com a saúde mental de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade residentes em Ceilândia e Samambaia.	Termo de Fomento (MROSC) nº 01 /2022 1º TA, assinado em 14/10/2022 Valor Total: R\$ 1.102.097,91
00400-00053075/2020-60	Instituto Axiomas Brasil (09.127.508/0001-20)	Projeto Aluno Nota 1000 – Núcleo Paranoá. Atividades de reforço escolar e atividades de futebol para crianças e adolescentes.	Termo de Fomento MROSC nº 44 /2021 Valor Total: R\$ 1.199.778,94
00400-00073960/2022-27	LAMANA – LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ (01.181.400 /0001-03)	Projeto "Cultura e arte por toda parte", que tem como principais ações o fortalecimento institucional, as atividades culturais e educacionais, o esporte e lazer que assegurem o desenvolvimento físico, mental, social e cognitivo de 300 crianças e adolescentes, com atenção e inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, da Cidade Satélite de Samambaia/DF, na perspectiva de prevenir situações de exclusão e risco social pela promoção da cidadania, respeito à diversidade e a pluralidade humana.	Termo de Fomento MROSC 02/2022 Valor Total: R\$ 854.727,18
00400-00073959/2022-01	Instituto de Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social (05.475.759 /0001-44)	Projeto Núcleo de Atendimento Girassol – NAG. Garantia de acesso gratuito ao cuidado com a saúde mental de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade residentes em Ceilândia e Samambaia. Resposta de SI.	Termo de Fomento (MROSC) nº 01 /2022. 1º TA, assinado em 14/10/2022. Valor Total: R\$ 1.102.097,91



Processo	Credor	Objeto	Termos
0417-002308/2016	Organização da Sociedade Civil Assistência Social Casa Azul Felipe Augusto (33.486.911/0001-20)	Edital de Chamamento Público nº 02 /2016, publicada no DODF nº 234, de 14 /12/2016, pág. 47 (38639095) , para financiamento visando à Implantação do Projeto "Construindo Sonhos", conforme Plano de Trabalho inicial , em 06/03 /2020 (368434413), posteriormente ajustado, em 27/03/2020, conforme documento (37914354), e emitido com versão final em 03/04/2020 - Doc. Sei (38191256) conforme item 3.5 Objetivo, 3.5.1 Objetivo Geral : Ampliar o espaço físico da Casa Azul Felipe Augusto (construção de parte do Centro de Formação, na QN 315 - Sede - Samambaia Sul),a fim de preparar e capacitar 2000 adolescentes entre 14 e 17 anos, moradores da comunidade de Samambaia e adjacências, objetivando suas inserção no mercado de trabalho. O cronograma de desembolso da versão original do Plano de Trabalho informou o total de R\$ 1.141.560,20.	Nota de Empenho - 2021NE00082 - valor R\$ 674.932,66 (1a. parcela), em 29/11/2021. -Doc.SEI (75102312) . Termo de Fomento nº 34/2021, assinado em 06/12/2021 (75306198). Plano de Trabalho (75306743). Publicação do extrato do Termo de Fomento (75737923). Comissão gestora designada conforme publicação da Ordem de Serviço nº 435, de 09/11/2021 no DODF nº 211 de 11/11/2021, pág. 28 (73920248). cronograma (76456257) 1ª 17/12/2021 (R\$ 67.932,66), 2ª 17/03/2022 (R\$ 442.876,50) e 3ª 15/06/2022 (R\$ 23.751,04). Apostilamento 1 (81274422), Apostilamento 2 (820464414), Apostilamento 3 (85384020), Apostilamento 4 (87531780), Apostilamento 5 () . Valor Total: R\$ 1.141.560,20
00400-00003630/2021-93	Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares – IECAP (04.319.160/0001-59)	Projeto "Janela do Futuro" visando a operacionalização de atividades de acompanhamento e atendimento de adolescentes, excepcionalmente até os 21 anos, egressos de medida socioeducativa de internação, semiliberdade e meio aberto com o intuito de prepará-los para o processo de transição entre a medida socioeducativa e o retorno da vida familiar com oferta mínima de 630 vagas por mês nas Regiões Administrativas de Samambaia e Ceilândia do Eixo Sul.	Temo de Colaboração nº 01/2021 (74365339) e anexos , conforme Plano de Trabalho Corrigido (74366580) - alterado apos recebimento da 1a parcela -PT (82642557), Planilha Orçamentária (82842884) e tabela de Detalhamento de encargos (82642973) com duração de 19 meses (07/12/2021 a 07/07/2023): cláusula terceira, item 3.1. 1º repasse (R\$ 374.339,84) - conforme PP 2021PP00058 (76414151) em 17/12/2021. 1º TA (prorrogação da vigência passa de 07 /07/2023 para 13/08/2023). -Doc. SEI (83785496) - Plano de Trabalho atualizado (83786999) - Planilha Orçamentária Atualizada(83787782), 2º repasse R\$ 247.332,64 - 2022PP00038(85160710). Termo de Rescisão Unilateral (119788690). Empenho inicial-2021NE00079, de 17 /11/2021 (R\$ 374.339,84) - Doc. SEI (74233406) Valor Total: R\$ 1.691.611,24

Após a conclusão dos trabalhos de campo, foi elaborado Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2024 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (142802496, Processo nº 00480-00000594/2024-61), o qual foi encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF por meio do Ofício Nº 808/2024 – CGDF/SUBCI, de 11/06/2024 (143135260), para que a Unidade se manifestasse acerca dos fatos e recomendações contidos no referido documento. Em 01/07/2024, a SEJUS encaminhou o Ofício Nº 1713/2024 – SEJUS/GAB/ASSESP (144827036), contendo as providências e/ou justificativas aos apontamentos de auditoria, os quais foram considerados na elaboração deste relatório.

As falhas estão classificadas em Tipo "A", Tipo "B" e Tipo "C" de acordo com os critérios listados no Art.20 da Portaria nº 163/2023-CGDF, de 06/07/2023.

2. RESULTADOS

2.1 Execução do Contrato ou Termo de Parceria

2.1.1. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM APURAR VALORES RECEBIDOS PARA INSTITUIÇÃO POR MEIO DE DOAÇÕES AO FDCA

Classificação da falha: Tipo B

O Processo nº 0417-001619/2015 trata da Apuração de saldo e captação de recurso da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Homeopatas – ABRACE (CNPJ: 01.973.478/0001-60), por meio de doações ao FDCA, para aquisição de equipamento de Ressonância Magnética.

Por previsão na Lei nº 8069/1990, bem como na Lei Complementar do Distrito Federal nº 151/1998, as doações de valores monetários por pessoas físicas ou jurídicas podem ser efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Visando a aquisição de um equipamento de ressonância magnética para fins de exames diagnósticos na Instituição, a ABRACE solicitou ao FDCA a apuração das doações no período de 2007 a 2013, apresentando para tais os recibos das doações para este período. Dessa maneira, a ABRACE apurou um montante de R\$3,55 milhões a receber, valor esse divergente pelo apresentado pela Unidade de Gestão de Fundos da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania -SEJUS (Secretaria ao qual o FDCA é vinculado), que apurou o total de R\$2,96 milhões.

Instada a esclarecer essa diferença, a ABRACE encaminhou o Ofício nº 136/2016, de 10/05/2016 ([33630890](#)), com as devidas justificativas. Ocorre que desde a data de emissão do citado Ofício até o exercício de 2020 (ou seja, aproximadamente quatro anos) não houve qualquer movimentação por parte do FDCA no sentido de analisar as respostas encaminhadas pela ABRACE e calcular o efetivo valor a ser repassado à Entidade.

Conforme dito no parágrafo anterior, o cálculo do valor ocorreu em 2020, onde por meio do Relatório Técnico - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ (40895028), de 02/06/2020, foi informado que o montante arrecadado em favor da ABRACE durante os exercícios de 2007 a



2013 foi de R\$2.933.323,01. Além disso, tal relatório técnico também apurou os valores a serem recebidos pelos exercícios de 2004 a 2019, que totalizaram R\$4.685.278,40. Dessa forma, o valor total a ser repassado para a Entidade seria de R\$7.618.601,41.

Por meio da Solicitação de Informação nº 98/2022 – CGDF/SUBCI/COAUC /DAESP (101568409) foi requerido aos gestores:

(...)

6. Em relação ao Processo nº : 0417-001619/2015 (ABRACE – aquisição de aparelho de ressonância magnética), informar as razões de justificativas da inércia da Administração Pública no período de 2016 a 2020, onde nenhuma providência foi tomada, a fim de concluir a apuração dos valores recebidos pela ABRACE no período de 2007 a 2013, bem como a apuração das doações ocorridas a partir de 2014 até meados de 2020.

A resposta ocorreu por meio do Despacho - SEJUS/CDCA/SECDCA (101728195):

No tocante ao item 6, tem-se o seguinte: (a) de 2016 a 2019, deu-se também captação de recursos pela entidade, de tal maneira que este processo contínuo de apuração exigiu mais de um momento para apuração do montante captado; (b) levantados os valores, a instituição dispôs dos recursos para adquirir o equipamento de ressonância; (c) **tão logo conheceu do processo**, em junho de 2020, a então diretora da Diproj tomou todas as providências para apuração dos valores e demais procedimentos processuais, **não se tendo conhecimento do que ocorrera até aquela data no que se refere à apuração de numerário não levantado. (grifos nossos).**

O Gestor em sua resposta ratificou a falha apresentada. Independentemente do valor efetivamente arrecadado, a demora da Administração Pública (na figura do FDCA) em apurar os valores a serem recebidos pela ABRACE por meio das doações dos contribuintes resultou em um aumento do preço do aparelho de ressonância magnética, que conforme o Ofício nº 068/2020- ABRACE (43866307), estava orçado em 2016 em R\$6.500.000,00, sendo que o valor que o aparelho foi de fato adquirido, conforme Termo de Fomento nº 03/2021 (69575104) foi de R\$9.500.000,00.

Por meio do Ofício Nº 1713/2024 – SEJUS/GAB/ASSESP (144827036), que por sua vez encaminhou o Despacho - SEJUS/GAB/ASSESP (144781919) (Processo SEI Nº 00480-00000594/2024-61), verifica-se que não houve manifestação para a Recomendação R.1, razão pela qual esta resta mantida.

Causa

Em 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020:

Demora do FDCA em realizar a apuração do montante arrecadado pela ABRACE por meio de doações.

Consequência

Pagamento de valores acima do inicialmente orçado, dado o decurso de tempo para apuração de valores.

Recomendações

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- R.1) Realizar as apurações de doações das pessoas físicas e jurídicas às entidades dentro do prazo adequado, de modo que a destinação de tais recursos possam ser utilizadas eficientemente.

2.1.2. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELAS DE TERMO DE FOMENTO

Classificação da falha: Tipo B

O Processo nº 00417-00038610/2018-11 trata do Projeto DIGAECA – Direitos Garantidos pelo ECA (formação pessoal e qualificação profissional de 256 adolescentes e jovens que estão em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, com a preparação para o mundo de trabalho, nos ofícios de Auxiliar de Designer Gráfico e de Auxiliar de Marketing, Comércio e Vendas), bem como de serviço de manutenção do prédio da Casa de Ismael onde se encontra o Centro de Geração de Conhecimento, Trabalho e Renda e aquisição e instalação de um sistema de integração e de segurança dos dados informatizados da Casa de Ismael.

Foi celebrado o Termo de Fomento nº 01/2020 (34062947), com a Entidade Casa de Ismael, CNPJ nº 00.077.255/0001-52. Consta na Cláusula Sexta do referido termo:

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(...)

6.1.2 - transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

O Cronograma de Desembolso também possuía previsão no Decreto nº 37.843 /2016, a saber:

Art. 33. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

§ 1º A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

Ocorre que na análise do presente processo foi observado que o FDCA realizou alguns dos repasses com atraso, conforme será demonstrado a seguir:

- O Termo de Fomento nº 01/2020 foi celebrado em 16/01/2020, com o valor total de R\$775.303,94 dividido em quatro repasses. Dessa maneira, era esperado que a primeira parcela fosse paga em uma data próxima a essa celebração, a fim de que a entidade pudesse dar início aos trabalhos propostos. Entretanto, o primeiro repasse (R\$489.188,20) somente foi realizado em 13/02/2020, conforme Cronograma de Desembolso elaborado no mesmo dia (35586305):

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - DATA DO REPASSE DAS PARCELAS				
NATUREZA DA DESPESA	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
SUBVENÇÃO SOCIAL	13/02/2020	13/05/2020	11/08/2020	09/11/2020
	R\$ 489.188,20	R\$ 92.198,98	R\$ 91.667,78	R\$ 92.198,98
AUXÍLIO INVESTIMENTO	13/02/2020	-	-	-
	R\$ 10.050,00	-	-	-
TOTAL DA PARCELA	R\$ 499.238,20	R\$ 92.198,98	R\$ 91.667,78	R\$ 92.198,98

Considerando os 28 dias de atraso entre a celebração do termo e a realização do repasse, foi feito o Apostilamento nº 01/2020 (36218353), aumentando o prazo de vigência em exatamente 28 dias;

- Dada a pandemia do coronavírus, um novo cronograma de desembolso foi confeccionado em 09/09/2020, a fim de adaptar os repasses para essa nova situação (46818538):

NATUREZA DA DESPESA	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
SUBVENÇÃO SOCIAL	13/02/2020	22/06/2020	20/09/2020	19/12/2020
	R\$ 489.188,20	R\$ 92.198,98	R\$ 91.667,78	R\$ 92.198,98
AUXÍLIO INVESTIMENTO	13/02/2020	-	-	-
	R\$ 10.050,00	-	-	-
TOTAL DA PARCELA	R\$ 499.238,20	R\$ 92.198,98	R\$ 91.667,78	R\$ 92.198,98

Novamente, o pagamento da quarta parcela ocorreu com atraso, pois o valor de R\$92.198,98 foi pago somente em 07/04/2021, conforme a Previsão de Pagamento 2021PP00006 (59579385).



A realização dos repasses à Casa de Ismael com atrasos pode ocasionar uma série de consequências danosas para a entidade, como pagamento de juros de mora e não atingimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho proposto.

Por fim, ressalta-se que o atraso no repasse das parcelas também foi observado no Processo nº 00417-00038270/2018-11 (Termo de Fomento nº 02/2022 – Entidade Assistencial LAMANA), conforme tabela a seguir:

VALOR (R\$)	DATA PREVISTA	DATA PAGAMENTO
115.854,62 - 2ª parcela	04/08/2022	22/08/2022
67.929,75 – 3ª parcela	02/11/2022	17/11/2022

Por meio do Ofício Nº 1713/2024 – SEJUS/GAB/ASSESP (144827036), que por sua vez encaminhou o Despacho - SEJUS/UNGEF/COORDCA (143674862) (Processo SEI Nº 00480-00000594/2024-61), o gestor se manifestou com o seguinte:

R.2) Orientar formalmente os Setores envolvidos quanto ao cumprimento das datas estabelecidas pelo Cronograma de Desembolso nos Termos celebrados com a Unidade, de maneira que a execução e atingimento de metas possa ocorrer adequadamente, sem intercorrências dessa natureza.

Cabe destacar que os parâmetros adotados por esta Unidade nos casos das Parcerias celebradas entre o Fundo dos Direitos da Criança e do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/SEJUS, e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's têm fundamento na legislação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, qual seja, Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Distrital Nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016; e no Manual MROSC/DF - Gestão de Parcerias do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, publicizado mediante o Decreto Nº 39.600, de 28 de dezembro de 2018.

Neste sentido, com fulcro nos art. 33 e art. 34 do Decreto Nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, realiza-se os atos administrativos inerentes à liquidação e pagamento das parcelas constantes nos cronogramas de desembolsos das Parcerias com a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Organização da Sociedade Civil; cumpre-se o dever de consultar os cadastros dos sistemas da administração pública federal e distrital, quais sejam, Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM; e efetiva-se a liberação do recurso em data anterior à realização da despesa, em conta específica para execução da Parceria.

Ademais, o Checklist, documento que precede a liquidação da despesa, atende a determinação contida no § 3º do art. 33, do Decreto Nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e tem por objetivo certificar o cumprimento do requisito no parágrafo sobredito para as parcerias cuja duração exceda um ano.

Insta anotar que, no tocante à apresentação dos relatórios técnicos por parte dos responsáveis pelo acompanhamento das Parcerias, Gestores/ Comissão Gestora e Comissão de Monitoramento e Avaliação, além de esta Unidade vincular-se às normas gerais do MROSC, especificamente ao que dispõe as Sessões II e III do Decreto Nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, atende-se também os requisitos dos Editais de

Chamada Pública lançados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF que, por conseguinte, obedece os limites da legislação aplicável às Parcerias celebradas entre o FDCA/SEJUS/DF e as OSC's.

Sendo assim, é importante assentar que, com o fito de manter concordância com os ditames dos princípios da Administração Pública, com a legislação específica do MROSC e os Instrumentos de Convocação Pública do CDCA, a área técnica solicita aos responsáveis pela fiscalização da Parceria, Gestores e Membros de Comissão, que apresentem Relatórios de Monitoramento e Avaliação, devidamente homologados, em fase anterior ao repasse das parcelas.

Da mesma forma, nos casos das aplicações diretas, requisita-se a documentação aos executores dos contratos de modo que corresponda às normas de licitações e contratos administrativos da Administração Pública.

Desse modo, com lastro nos preceitos legais aplicáveis aos contratos e parcerias, pode-se afirmar a viabilidade ao atendimento da recomendação "R.1" e, sobretudo, a existência da padronização do rol documental intrínseco à fase de liquidação e pagamento da despesa na esfera desta Unidade Gestora - FDCA/DF, o que garante a higidez processual.

Em sua manifestação o gestor apresenta as determinações normativas e documentais que em tese estariam atrasando o repasse das parcelas, mas não informa de possíveis soluções que poderiam sanar a falha, tampouco se houve alguma formalização aos setores envolvidos para que tais datas sejam cumpridas. Dessa maneira, fica mantida a recomendação, com alteração no tocante aos atores envolvidos no processo de pagamento das parcelas.

Causa

Em 2020 e 2021:

Desorganização dos Setores responsáveis no acompanhamento e pagamento dos Termos de Fomento.

Consequência

Prejuízo às atividades da Entidade.

Recomendações

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente:

R.2) Orientar formalmente os Setores envolvidos (responsáveis pelo acompanhamento das parcerias, gestores, comissão gestora e comissão de monitoramento e avaliação) quanto ao cumprimento das datas estabelecidas pelo Cronograma de Desembolso nos Termos celebrados com a Unidade, de maneira que a execução e atingimento de metas possa ocorrer adequadamente, sem intercorrências dessa natureza.

2.1.3. DESORGANIZAÇÃO PROCESSUAL

Classificação da falha: Tipo B

O Processo nº 00417-00038270/2018-11 versa sobre o Termo de Fomento nº 02 /2022, celebrado com a Entidade LAMANA – Lar Assistencial Maria de Nazaré, CNPJ: 01.181.400/0001-03, cujo objeto trata de atividades culturais e educacionais, esporte e lazer que assegurem o desenvolvimento físico, mental, social e cognitivo de 300 crianças e adolescentes, com atenção e inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, da Cidade Satélite de Samambaia/DF - Projeto “Cultura e arte por toda parte”.

Apesar do credor e objeto acima descrito, observou-se em vários documentos do processo a menção a outro projeto social da Entidade LAMANA, denominado “Projeto Integrativo tô com a bola!”, conforme exemplos a seguir:

- Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFDCA/DIRECON (76165702)

Trata-se de transferência de recurso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, à Organização da Sociedade Civil - OSC Lar Assistencial Maria de Nazaré - LAMANA, no valor total de R\$ 854.727,18 (oitocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), para financiamento do **Projeto Social “Projeto Integrativo tô com a bola!?”**. (...) **(grifos nossos)**

- Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFDCA/DIRECON (75336148)

Trata-se de procedimento que visa a transferência de recurso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/SEJUS, à Organização da Sociedade Civil - LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ - LAMANA, para financiamento do projeto social **"PROJETO INTEGRATIVO TÔ COM A BOLA!?"**, Plano de Trabalho Ajustado ([38487457](#)), no valor total de R\$ 854.727,18 (oitocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e sete reais e dezoito centavos). (...) **(grifos nossos)**

- Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFDCA (85367706)

(...) Diante do exposto, encaminhamos os autos o qual versa sobre a Parceria celebrada entre Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, por meio da Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça, e a Organização da Sociedade Civil - OSC - LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ - LAMANA, para realização do projeto **"PROJETO INTEGRATIVO TÔ COM A BOLA!?"**, e assenta Nota Técnica com as seguintes anotações: (...) **(grifos nossos)**

- Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFDCA (85452136)



Trata-se de transferência de recurso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF à Organização da Sociedade Civil - OSC LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ - LAMANA, no valor total de R\$ 854.727,18 (oitocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), para financiamento do Projeto Social **"PROJETO INTEGRATIVO TÔ COM A BOLA!?"**. (...) (grifos nossos)

Analisando-se o processo, percebe-se que houve erro dos responsáveis pela elaboração dos despachos, pois mesmo inicialmente se referindo ao Projeto “Projeto Integrativo tô com a bola!”, os documentos referenciados tratam do Projeto “Cultura e Arte por toda parte”, objeto do presente processo.

Entretanto, apesar da referência aos documentos estar correta, a instrução processual inadequada e fora de ordem dificultou e confundiu o trabalho de auditoria do Processo nº 00417-00038270/2018-11.

Por meio do Ofício Nº 1713/2024 – SEJUS/GAB/ASSESP (144827036), que por sua vez encaminhou o Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFDCA (143674862) (Processo SEI Nº 00480-00000594/2024-61), o gestor se manifestou com o seguinte:

R.3) Por ocasião de elaboração de despachos e outros documentos de encaminhamento, atentar-se ao parágrafo de introdução, verificando se o tema em questão guarda conformidade com o objeto do processo.

No tocante aos expedientes desta Unidade, registramos que as revisões aos documentos elaborados serão reforçados periodicamente a fim de garantir sua relevância e eficácia, bem como a padronização dos procedimentos inerentes à execução de contratos administrativos no âmbito deste Fundo, que tem como objetivo minimizar a ocorrência de situações de desorganização processual, tais como a perda de sequência lógica e cronológica dos documentos no processo e as tratativas de assuntos de natureza distintas nos autos, o que, conseqüentemente, acarreta na quebra do fluxo processual.

Em sua manifestação o gestor informa do seu comprometimento quanto à revisão dos documentos elaborados, bem como a padronização dos procedimentos. Desta maneira, resta atendida a recomendação, devendo ser observado o seu cumprimento em futuros trabalhos de auditoria.

Causa

Em 2021 e 2022:

Desorganização dos Setores responsáveis pela elaboração de despachos.

Consequência



Dificuldade e confusão na análise do processo, com menções de projeto estranho ao objeto em questão.

Recomendações

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente:

R.3) (ATENDIDA) Por ocasião de elaboração de despachos e outros documentos de encaminhamento, atentar-se ao parágrafo de introdução, verificando se o tema em questão guarda conformidade com o objeto do processo.

2.1.4. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTOS

Classificação da falha: Tipo B

O Processo nº 00417-00038270/2018-11 versa sobre o Termo de Fomento nº 02 /2022, celebrado com a Entidade LAMANA – Lar Assistencial Maria de Nazaré, CNPJ: 01.181.400/0001-03, cujo objeto trata de atividades culturais e educacionais, o esporte e lazer que assegurem o desenvolvimento físico, mental, social e cognitivo de 300 crianças e adolescentes, com atenção e inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, da Cidade Satélite de Samambaia/DF – Projeto “Cultura e arte por toda parte”.

Assinado em 12/04/2022, o Termo de Fomento, conforme dito anteriormente, previa o atendimento de 300 crianças, sendo 150 delas público alvo específico do projeto e o restante em parceria com a Escola Classe 604 de Samambaia. No Plano de Trabalho (84051687) da entidade consta no Cronograma de Execução que as 04 metas previstas teriam início logo após a liberação do recurso. Ressalta-se que a primeira parcela do Termo foi repassada à Entidade em 06/05/2022, no valor de R\$535.083,31, conforme Ordem Bancária 2022OB00039 (85649134).

Por meio do Relatório de Visita Técnica (91861127) realizado em 30/05/2022, a Comissão Gestora da parceria informa o seguinte:

FATOS OBSERVADOS DURANTE A VISITA TÉCNICA: Realizamos visita técnica na sede do LAMANA após o recebimento da primeira parcela a fim de conhecer a equipe dirigente da instituição e verificar o andamento da execução do projeto. A equipe informou que devido à demora a aprovar a parceria, os valores previstos nos orçamentos iniciais estão em defasagem. Assim, estão se dedicando a fazer novos orçamentos para verificar o que será possível executar. Além disso, **já estão com edital publicado para a contratação da equipe no site da instituição e os currículos já começaram a ser analisados. A parte de construção está em orçamento também com algumas empresas.**



CONCLUSÕES: Segundo a equipe dirigente do LAMANA, **o recurso ainda não havia começado a ser utilizado. (grifos nossos)**

Ocorre que a mesma Comissão Gestora, por meio do Despacho - SEJUS/COORSEMA/DIMA/GEAMASAM, de 01/07/2022 (90042701) informou que durante o mês de maio a Organização da Sociedade Civil: LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ - LAMANA com o Projeto Cultura e arte por toda parte atendeu um total de 128 crianças e/ou adolescentes no mês de maio/2022.

Após a análise a equipe de auditoria considerou a situação incomum, dado que ao final do mês de maio de 2022 a Entidade ainda não havia começado a utilizar o recurso, mas já constavam atendimentos a 128 crianças. Para esclarecer o assunto, foi questionado por meio da Solicitação de Informação nº 98/2022 – CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (101568409):

(...)

1.Em relação ao **Processo nº : 00417-00038270/2018-11 (Projeto Cultura e Arte por Toda Parte)**, justificar a informação contida no Despacho (90044854), que informa que em Maio/2022 foram atendidos um total de 128 (cento e vinte e oito) crianças, sendo que no Relatório de Visita Técnica (91861127) e Relatório Técnico de Monitoramento (91862642) consta que em 30/05/2022 foi realizada uma visita na Unidade, sendo constatado que o recurso ainda não havia sido utilizado, estando o projeto na fase de contratação de equipe e análise de currículos.

2.Ainda acerca do **Processo nº : 00417-00038270/2018-11 (Projeto Cultura e Arte por Toda Parte)**, encaminhar, para o período de **maio/2022 a novembro/2022** a relação **nominal** das crianças e adolescentes atendidos, bem como quais são os critérios de seleção para admissão no projeto.

(...)

A resposta ocorreu por meio do Processo nº 00400-00073960/2022-27, aberto especificamente para a manifestação. Consta nesse processo o Despacho - SEJUS/COORSEMA/DIMA/GEAMASAM (101971973):

Em conformidade com a Solicitação de Informações nº 98/2022 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP ([101690003](#)), emitida pela Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas da Coordenação de Auditoria de Contas Anuais/ Controladoria-geral do Distrito Federal - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP, no que refere-se ao Processo nº : 00417-00038270/2018-11 "Projeto Cultura e Arte por Toda Parte", encaminhamos a Lista (101971889), contendo a relação nominal das crianças e adolescentes atendidos pelo projeto no período de maio/2022 a novembro/2022, bem como os critérios de seleção para admissão no projeto.

Em consonância com a manifestação acima, foi anexada ao processo uma lista (101971889) com a relação nominal das crianças e adolescentes atendidas pelo projeto no período de maio a novembro de 2022. Ora, de acordo com o requerido na Solicitação de Informação nº 98/2022, foi questionado o porquê de a Comissão Gestora afirmar que 128 crianças e/ou adolescentes terem sido atendidos no mês de maio/2022, sendo que nesse mês a

mesma Comissão afirmou que realizou uma visita a Entidade e observou que ainda não havia começado a utilizar o recurso. Na resposta do Gestor observa-se que apenas houve resposta para o item “5” da citada Solicitação de Informação.

Por meio do Ofício Nº 1713/2024 – SEJUS/GAB/ASSESP (144827036), o gestor informa que “*em relação aos apontamentos R4), R8) e R.9), os gestores das parcerias foram diligenciados, por meio dos Processos SEI nº 00400-00036395/2024-89 e nº 00400-00036458/2024-05, a fim de realizarem manifestações à Controladoria Setorial de Justiça – CONT*”. Entretanto, ambos os processos informados (00400-00036395/2024-89 e nº 00400-00036458/2024-05) **não** foram disponibilizados para a unidade CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP, razão pela qual fica mantida a recomendação.

Causa

Em 2022:

Falha da Comissão Gestora no acompanhamento do Termo de Fomento nº 02/2022.

Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário pelo pagamento de serviços não efetivamente prestados, dado às deficiências em seu acompanhamento.

Recomendações

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente:

R.4) Justificar de maneira **suficiente e adequada – e sob pena de instauração de processo correcional para apuração de responsabilidades** – as razões da Comissão Gestora ter informado que 128 crianças foram atendidas no mês de maio/2022, sendo que nesse mesmo mês, conforme Relatório Técnico da mesma Comissão Gestora foi informado que a Entidade LAMANA sequer havia dado início a utilização dos recursos recebidos.

2.1.5. INÉRCIA DE ATUAÇÃO DA COMISSÃO GESTORA

Classificação da falha: Tipo B

Trata o Processo n.º 00400-00053306/2020-35 do Termo de Fomento nº 01/2022, celebrado com o Instituto de Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social – CNPJ:



05.475.759/0001-44, cujo objeto trata do “Projeto Núcleo de Atendimento Girassol – NAG” – garantia de acesso gratuito ao cuidado com a saúde mental de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade residentes em Ceilândia e Samambaia.

Assinado em 17/03/2022, o Termo possuía o valor global de R\$1.102.097,91, a ser repassado inicialmente por meio de cinco parcelas. Dessa maneira, em 01/04/2022 foi efetuado o primeiro pagamento para a entidade, no valor de R\$282.200,52.

Ato contínuo, em 03/05/2022 a Comissão Gestora realizou uma visita técnica (86342526) ao local indicado onde as atividades do projeto deveriam estar se desenvolvendo, onde a seguinte irregularidade foi observada:

FATOS OBSERVADOS DURANTE A VISITA TÉCNICA: (...) Realizamos uma visita in-loco no endereço indicado para a execução do Projeto, na Qnq 05 área especial módulo E. Ceilândia/DF (66393157). Chegando ao local o mesmo encontrava-se fechado e não havia nenhum responsável no local para fornecer esses dados. Entramos em contato com a Presidente da OSC, Sra. ***** por meio do telefone (61) ***** e a mesma nos informou que estava de Licença, mas que pediria para outra pessoa nos atender. Aguardamos do lado de fora do local e o Sr. ***** entrou em contato conosco nos passando um outro endereço na QNO 05 Conjunto D Casa 43 Ceilândia/DF, e que esse seria o local onde estaria sendo executado o Projeto. Em seguida nos dirigimos para o novo endereço indicado e chegando lá fomos atendidos por ***** que nos informaram que o Projeto executado no local se tratava de assistência a mulheres, transexuais e crianças quando acompanhadas das mães, o que não corresponde ao objeto do Projeto.

Questionado sobre o assunto, o Diretor-Presidente do Instituto informou (90218461) que um novo contrato de comodato havia sido firmado em um novo endereço, alterando o local da sede. Dado o atraso para início das atividades e alteração do endereço onde o serviço seria prestado, foi elaborado um novo Plano de Trabalho (97359303) e consequente celebração do 1º Termo Aditivo (97359040), com uma série de alterações, como endereço da instituição e duração do Termo (de 15 para 20 meses). Tal termo foi assinado em 14/10/2022. Com isso, também ocorreu a alteração do Cronograma de Desembolso, que passou a ocorrer em sete parcelas (99234093), conforme tabela a seguir:

PARCELA	DATA PREVISTA	VALOR (R\$)
1ª	01/04/2022	282.200,52
2ª	01/11/2022	38.104,30
3ª	30/01/2023	166.771,39
4ª	30/04/2023	174.048,90
5ª	29/07/2023	162.548,90
6ª	27/10/2023	173.537,25
7ª	25/01/2014	104.886,65



Com o vencimento da data de pagamento da segunda parcela (01/11/2022), a Diretoria de Prestação de Contas solicitou, em 04/11/2022, ao Comitê Gestor a apresentação do Relatório de Visita Técnica e o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos seguintes termos:

(...) Solicitamos, com o fito de viabilizar o pagamento, que sejam anexados aos autos a **documentação correspondente ao período de execução da primeira parcela, compreendido entre 01/04/2022 a 09/06/2022 e 11/10/2022 a 1º/11/2022**, totalizando 90 (noventa) dias de execução:

De competência do Gestor Titular/Gestor Suplente:

Relatório de Visita Técnica; e

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

(...)

Dessa maneira, quase um mês depois (01/12/2022) a Comissão Gestora elaborou um Relatório de Visita Técnica, nos seguintes termos:

DATA DA VISITA: 01 /12 /2022. Ressaltamos que não foi possível realizar visita IN-LOCO, mas as informações foram coletadas através de contato telefônico, mensagens por WhatsApp e e-mail.

FATOS OBSERVADOS DURANTE A VISITA TÉCNICA: A comissão gestora manteve contato com a OSC - Organização de Sociedade **INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL - IDPS**, com o objetivo de subsidiar o monitoramento da parceria constante no processo nº 00400-00053306/2020-35. Para esse relatório as atividades de monitoramento se deram por meio de contatos telefônicos (ligação telefônica, troca de mensagens via Whatsapp e e-mail). Por conta da solicitação de alteração do Plano de Trabalho feito pela instituição as atividades na OSC ficaram suspensas entre os dias **09 de junho de 2022** até o dia **10 de outubro de 2022**, aguardando a análise pela Administração Pública. Até o presente momento, constata-se que houve atraso nas ações previstas no plano de trabalho aprovado inicialmente. A OSC justificou que fatores como a alteração de endereço do local de realização das atividades e a solicitação de alteração no Plano de Trabalho interferiram na contratação de todo o recurso humano previsto, conforme Ofício Nº 86/2022 ([94474249](#)). Em razão desse atraso, a Instituição realizou o reajuste no Cronograma de Execução para refletir a realidade do projeto.

CONCLUSÕES: Concluimos que até o presente momento as metas que constam no Plano de Trabalho que tem por objeto o projeto Núcleo de Atendimento Girassol – NAG ainda se encontram em fase inicial.

Durante o período de análise do pedido de alteração do Plano de Trabalho a OSC informou, no Ofício Nº 97/2022 ([98537225](#)), que não foi possível realizar a contratação dos profissionais que compõem o quadro de Recursos Humanos impossibilitando o desenvolvimento das atividades previstas.

A análise do Relatório acima permite concluir que em dezembro/2022 a Entidade ainda não havia iniciado seus trabalhos, contrariando o Cronograma de Execução inserido no Plano de Trabalho aprovado (97359303). Dessa forma, foi questionado por meio da Solicitação de Informação nº 98/2022 – CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (101568409):



3. Em relação ao **Processo nº 00400-00053306/2020-35 (Projeto Núcleo de Atendimento Girassol)**, informar quais foram as atividades realizadas pela Organização da Sociedade Civil (aquisições, contratações de pessoal, seleção de beneficiários, entre outras) no período de **17/03/2022 a 01/11/2022**.

A Unidade, apesar de ter aberto um processo específico para a resposta (00400-00073959/2022-01) e solicitado especificamente à Comissão Gestora e ao Comitê de Monitoramento e Avaliação uma manifestação (Memorando Nº 27/2022 - SEJUS/UNGEF /COORFDCA/DIPREST - 101689969), não obteve resposta.

As atribuições da Comissão Gestora estão descritas no artigo 52 do Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016:

Art. 52. São atribuições do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso; e

VI - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver. (grifos nossos)

Dessa maneira, observa-se que a Comissão Gestora do Termo de Fomento nº 01/2022 foi omissa em suas atribuições e consequente acompanhamento do Termo, pois em várias oportunidades foram mostradas evidências de que o seu andamento estava com problemas, que demandava um acompanhamento mais rigoroso (como visitas *in loco* ao invés de apenas contato telefônico) para a busca de alternativas e soluções que viabilizassem a sua execução.

Ressalta-se que até o término dos trabalhos de auditoria (17/03/2023) não houve nova manifestação acerca de atualização da situação do projeto, tampouco liberação da segunda parcela.

Situação similar foi constatada no Processo SEI nº 00400-00003630/2021-93, que trata do Projeto "Janela do Futuro" - Operacionalização de atividades de acompanhamento e atendimento de 100 adolescentes, até os 21 anos, egressos de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, com intuito de prepará-los para o processo de transição entre a medida socioeducativa e o retorno a vida familiar e social, conforme Termo de Colaboração nº 01/2021-Doc. SEI (74365339) firmado com o Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares - IECAP.



Logo no primeiro mês o projeto mostrou a existência de problemas, tais como: pedido intempestivo de início do Projeto pelo Ofício IECAP/PRESI nº 002/2022, de 20/01/2022-Doc. SEI (78965699), para considerar o o início das ações dia 13/01/2022, quando deveria ter iniciado em 17/12/2021, data que ocorreu o primeiro repasse (2021PP0058)-Doc. SEI (76414151).

Mesmo diante do não atendimento às tratativas do Órgão quanto à execução do Projeto, houve o repasse ao Instituto da 2ª parcela, em 27/04/2022 (2022PP00038) - Doc. SEI (85160710).

Foi requerida ao Instituto a apresentação das informações e/ou arquivos alusivos ao desenvolvimento do Projeto, por meio de expedientes: Ofício nº 12/2022, de 29/06/2022 (89853402), Ofício nº 122/202, de 22/08/2022 (938356665), Ofício nº 20/2022, de 29/08/2022 (94406135), Ofício 22/2022, de 13/09/2022 (95435984), Ofício nº 27/2022, de 01/11/2022 (99013488), que embora tenha sido alertada acerca da não apresentação das comprovações da execução das atividades, não atendeu às diligências propostas.

Em relação à Recomendação R.5, Por meio do Ofício Nº 1713/2024 – SEJUS /GAB/ASSESP (144827036), o gestor informa que *“Ademais, a Controladoria Setorial de Justiça (CONT), por intermédio do Despacho SEJUS/CONT/CCIAD (143985213), consignou que foi autuado, na Coordenação de Correição Administrativa e em autos apartados, o processo SEI 00400-00036853/2024-80, a fim de apurar os fatos ora descritos, alusivo à recomendação do item R.5.”*. Entretanto, tal processo informado (00400-00036853/2024-80) **não** foi disponibilizado para a unidade CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP, razão pela qual fica mantida a recomendação.

Já em relação às Recomendações R.6 e R.7, por meio do Ofício Nº 1713/2024 – SEJUS/GAB/ASSESP (144827036), que por sua vez encaminhou o Despacho - SEJUS /UNGEF/COORDCA (143674862) (Processo SEI Nº 00480-00000594/2024-61), o gestor se manifestou com o seguinte:

R.6) Em relação ao Termo de Colaboração nº 01/2021, Processo 00400-00003630/2021- 93 informar as medidas cabíveis quanto às pendências constatadas.

Consoante ao Termo de Colaboração nº 01/2021, Processo 00400-00003630/2021- 93, informamos que a Administração Pública adotou as medidas necessárias, com o objetivo de corrigir as inconsistências verificadas na execução da Parceria celebrada entre o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Justiça e Cidadania, e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares.

Assim, foram feitas diligências, porém sem efeito saneador das inconsistências identificadas na Parceria. Com isso, foi assinado o Termo de Rescisão Unilateral ao Termo de Colaboração Nº 01/2021 (119788690), que aduz os seguintes fundamentos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO



Por força da Decisão n.º 23/2023 - SEJUS/GAB/ASSESP (119192472), considerando as inconsistências em relação à apresentação de documentação que comprove efetivamente os gastos e o uso correto dos rendimentos auferidos, comprometendo a situação financeira do projeto e configurando omissão no dever de prestar contas, reprova-se a prestação de contas da parceria e rescinde-se unilateralmente o TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 01/2021 (74365339), conforme documentos e justificativas anexas ao processo SEI n.º 00400-00003630/2021-93, em especial, Parecer Técnico - Relatório Execução Objeto (MROSC) SEI-GDF N.º 66/2022 - SEJUS/SECEX/GT-PORT.763/2020 (98460683); Parecer Técnico - Relatório Exec Financeira(MROSC) SEI-GDF N.º 33/2022 - SEJUS/SECEX/GT-PORT.763/2020 (98554194); Despacho de Homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (102025639); Manifestação Jurídica n.º 3852/2023 – AJL/SEJUS (102818787); Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFDCA/DIPREST (102195203); Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFDCA/DIPREST (109370702); Nota Jurídica n.º 42/2023 – SEJUS/AJL (113269989) e Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFDCA/DIPREST (118742524).

Além disso, a OSC IECAP apresentou a prestação de contas e, em caso de dano ao erário, a Organização da Sociedade Civil devolverá o recurso aos cofres públicos, sem prejuízo do cumprimento de eventuais sanções, indicadas no Termo de Rescisão Unilateral ao Termo de Colaboração N.º 01/2021 (119788690), in verbis:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Termo não afasta a obrigatoriedade de apresentação, pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E ARTES POPULARES – IECAP, da prestação de contas final a seu cargo, observando a Seção I, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Seção I, Capítulo VIII do Decreto n.º 37.843/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente rescisão se dá por ato unilateral, conforme prevê a "Cláusula Décima Sexta - Rescisão e Denúncia" do TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2021 (74365339), e não exime a OSC das eventuais sanções cabíveis e ditames estabelecidos na legislação vigente.

Sendo assim, s.m.j, as providências em relação às pendências constatadas no Termo de Colaboração n.º 01/2021, descrita no item R3), foram cumpridas.

R.7) Orientar formalmente os setores envolvidos de procederem a liberação de parcelas mediante o pleno atendimento das exigências contidas nos normativos.

Concernente ao cumprimento dos cronogramas de desembolsos das parcelas, "mediante pleno atendimento das exigências contidas nos normativos", é importante anotar que os setores responsáveis pela liberação dos recursos financeiros buscam atender os normativos legais, dentre os quais o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC e a legislação de finanças do Distrito Federal.

Dessa maneira, para a efetivação dos repasses das parcelas, é exigido o Relatório de Visita Técnica e o Relatório de Monitoramento e Avaliação dos responsáveis pela fiscalização da parceria, a fim de que atestem a execução do projeto social.

Ocorre que, pontualmente, existem fatores impeditivos à conclusão dos referidos relatórios, a exemplo da morosidade na entrega da documentação por parte das Organizações da Sociedade Civil - OSC's e dos afastamentos legais dos servidores responsáveis pelo acompanhamento das parcerias, como ocorreu na fase precedente ao pagamento da quarta parcela do Projeto Social DIGAECA, Processo n.º 00417-00038610/2018-11. Tais razões provocam a tardia efetivação do pagamento, sendo a resolução desses entraves imprescindível ao pleno atendimento das exigências contidas nos normativos.

Desta feita, é imperioso reforçar que o fiel cumprimento dos cronogramas de desembolsos, de forma tempestiva e com todos os requisitos de admissibilidade cumpridos, é prioridade para os setores envolvidos, que terão as recomendações da



Controladoria Geral do Distrito Federal corroboradas, a fim de garantir melhoria nos serviços públicos prestados à sociedade.

O gestor informou em sua manifestação o desfecho para o Processo nº 00400-00003630/2021-93, que resultou na rescisão do Termo de Colaboração nº 01/2021. Dessa forma, considera-se atendida a Recomendação R.6. Em relação à Recomendação R.7, foi informado acerca das exigências e documentações para que os repasses sejam feitos à Entidade, de maneira que tal recomendação também foi atendida.

Causa

Em 2022:

- a) Omissão da Comissão Gestora no acompanhamento do Termo de Fomento nº 01/2022;
- b) Falha em autorizar o repasse, mesmo sem o atendimento às diligências relativas ao Termo de Colaboração nº 01/2021.

Consequência

- a) Possibilidade de prejuízo ao erário pelo repasse de parcela que não foi comprovadamente utilizada para execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- b) Repasse financeiro sem a comprovação integral da boa e regular aplicação dos recursos recebidos na parcela anterior.

Recomendações

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- R.5) Realizar processo correcional, a fim de apurar responsabilidades pela omissão no acompanhamento do Termo de Fomento nº 01/2022, devido à ausência de comprovação tempestiva de que o projeto objeto do referido Termo vinha sendo de fato executado.
- R.6) (ATENDIDA) Em relação ao Termo de Colaboração nº 01/2021, Processo 00400-00003630/2021-93 informar as medidas cabíveis quanto às pendências constatadas.
- R.7) (ATENDIDA) Orientar formalmente os setores envolvidos de procederem a liberação de parcelas mediante o pleno atendimento das exigências contidas nos normativos.

2.1.6. ELEVADO NÚMERO DE FALTAS DE ALUNOS EM PROJETO



INSTITUTO AXIOMAS CAPITAL
CNPJ 09.329.508/0001-70
ESTÁDIO JK - Área Especial - Paranoá - DF
Site: institutoaxiomax.com.br - Fone: (61) 3223-3216

ALUNO NOTAS 1000

VESPERTINO: 16 e 17 ANOS - HORÁRIO 14:00 às 16:10

JUNHO/2022	SEGUNDA-FEIRA / MATEMÁTICA					Faltas	QUARTA-FEIRA / INGLÊS				
	06/06	13/06	20/06	27/06	03/06		10/06	17/06	24/06	01/07	
	R E P E T	R E P E T	R E P E T	R E P E T	R E P E T		R E P E T	R E P E T	R E P E T	R E P E T	
25											
26											
27											
28											
29											
30											
31											
32											
33											
34											
35											
36											
37											
38											
39											
40											
41											
42											
43											
44											
45											
46											
47											
48											
49											
50											

TOTAL GRUPO **1000** **1000**

FE Digitalizado com CamScanner



CDCA/DF

INSTITUTO AXIOMAS CAPITAL

CNPJ: 09.127.508/0001-20

ESTÁDIO JK - Área Especial - Paranoá - DF

Site: institutoaxiomasspg.br - Fone: (61) 3223-1216

MATUTINO: 12 - 13 ANOS - HORÁRIO 09:10 às 11:20

SETEMBRO/2022

SEGUNDA-FEIRA / INGLÊS

QUARTA-FEIRA/ PORTUGUÊS

	05/09	12/09	19/09	26/09	Faltas	14/09	21/09	28/09		
	R E U P	R E U P	R E U P	R E U P	R E U P	R E U P	R E U P	R E U P	R E U P	R E U P
01	A	F	F	F		F	F	F		
02	A	F	F	F		F	F	F		
03	A	F	F	F		F	F	F		
04	A	F	F	F		F	F	F		
05	A	F	F	F		F	F	F		
06	A	F	F	F		F	F	F		
07	A	F	F	F		F	F	F		
08	A	F	F	F		F	F	F		
09	A	F	F	F		F	F	F		
10	A	F	F	F		F	F	F		
11	A	F	F	F		F	F	F		
12	A	F	F	F		F	F	F		
13	A	F	F	F		F	F	F		
14	A	F	F	F		F	F	F		
15	A	F	F	F		F	F	F		
16	A	F	F	F		F	F	F		
17	A	F	F	F		F	F	F		
18	A	F	F	F		F	F	F		
19	A	F	F	F		F	F	F		
20	A	F	F	F		F	F	F		
21	A	F	F	F		F	F	F		
22	A	F	F	F		F	F	F		
23	A	F	F	F		F	F	F		
24	A	F	F	F		F	F	F		
25	A	F	F	F		F	F	F		

TOTAL GRUPO: 05 05 05 05

02 02

Ressalta-se que todos os cálculos realizados que culminaram no valor global de R\$1.199.778,94 levaram em consideração o atendimento de 400 crianças/adolescentes (como a compra de camisetas e chuteiras, por exemplo). Dessa maneira, o alto índice de faltas observadas nas folhas de frequências apresentadas permite concluir que o montante repassado a entidade não foi – ou não precisava ter sido – utilizado em sua totalidade.

Por meio do Ofício N° 1713/2024 – SEJUS/GAB/ASSESP (144827036), o gestor informa que “em relação aos apontamentos R4), R8) e R.9), os gestores das parcerias foram diligenciados, por meio dos Processos SEI n° 00400-00036395/2024-89 e n° 00400-00036458/2024-05, a fim de realizarem manifestações à Controladoria Setorial de Justiça – CONT”. Entretanto, ambos os processos informados (00400-00036395/2024-89 e n° 00400-00036458/2024-05) **não** foram disponibilizados para a unidade CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP, razão pela qual fica mantida a recomendação.

Causa

Em 2021 e 2022:



Falta de interesse/motivação dos alunos inscritos em projeto.

Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário pela não utilização da integralidade dos recursos repassados em ações do projeto.

Recomendações

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- R.8) Como o presente Termo ainda se encontra vigente, realizar um levantamento do total de faltas e desistências ocorridas durante a execução do projeto, conciliando tais ausências com a não utilização dos recursos materiais previstos no Plano de Trabalho, restituindo à Administração Pública eventuais valores que não foram efetivamente utilizados.
- R.9) Em projetos futuros, levar em consideração o índice de faltas/abandono do público beneficiado, buscando por propostas a fim de manter o interesse e frequência dos alunos por toda a execução do projeto.

2.2 Orçamento e Finanças

2.2.1. BAIXA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FDCA NOS EXERCÍCIOS DE 2020, 2021 E 2022

Classificação da falha: Tipo B

Em consulta ao Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo), UG 110901, Gestão 11901 (Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD) observou-se que a Unidade tem apresentado uma baixa execução orçamentária ao longo dos anos.

Sobre o assunto, foi questionado por meio da Solicitação de Informação nº 88 /2022 – CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (99048888):

(...)

3) Informar as razões de justificativas para a baixa execução orçamentária do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA nos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (inclusive quanto a baixa quantidade de programas de trabalho executados), conforme tabela abaixo:

Exercício	Despesa Autorizada (R\$)	Despesa Empenhada (R\$)
2020	100.308.142,27	7.044.998,94
2021	114.772.580,93	23.857.954,39

2022	94.686.974,42	22.476.599,61
------	---------------	---------------

A resposta ocorreu por meio dos Despachos COORFDCA (99817265) (99817370) (99817443), que em suma responderam o seguinte:

- **Exercício 2020 (99817265)**

(...)

Insta, portanto, anotar também que esta Unidade Gestora UG/UO: 110.901-44901 executou suas atividades de acordo com os projetos sociais demandados pelo CDCA e contou com um quantitativo de 34 (trinta e quatro) propostas resultantes dos Editais Nº 01/2016, Nº 02/2016, Nº 05/2018 e Nº 18/2018, gerando um saldo empenhado de R\$ 14.180.881,20 (quatorze milhões, cento e oitenta mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos), sendo liquidado R\$ 3.817.882,73 (três milhões, oitocentos e dezessete mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos), alcançando, no primeiro semestre, os percentuais de 16,38% de empenhos e 4,4% de liquidações da dotação atualizada. Ressaltamos que, em atenção ao Art. 8º do Decreto Nº 19730, de 28 de outubro de 1998, os recursos de subvenção social ou de auxílio para investimentos das parcerias são concedidos para utilização no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Porém, a maioria das parcerias celebradas entre o FDCA/SEJUS e as OSC's são pagas de forma parcelada e, portanto, tem-se o prazo mencionado, 90 dias, para executarem as metas referentes a cada parcela, o que incorre na disparidade entre os valores empenhados e os valores efetivamente liquidados.

(...)

A baixa execução do FDCA decorre também de fatores que abrangem desde os óbices enfrentados pelo CDCA, área demandante, na tentativa de lançar novos editais, perpassando pelas dificuldades na execução dos projetos em andamento, estes de posse desta Unidade de Gestão de Fundos, até a atipicidade do ano de 2020, oriunda das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, a pandemia da COVID-19. Entre os entraves enfrentados por esta Unidade para efetivamente executar o orçamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no ano de 2020, destaca-se o alto índice de pedidos de suspensões temporárias na execução das parcerias celebradas com o FDCA/DF durante o período de isolamento social, determinado pelas autoridades públicas.

(...)

Sendo assim, conclui-se que, não obstante a inviabilidade de a informação do comprometimento orçamentário do FDCA integrar o Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, esta Unidade Gestora realizou disponibilidade orçamentária de aproximadamente 90% do total geral do orçamento do FDCA/DF 2020, e tivera a perspectiva de execução da dotação orçamentária pactuada em um percentual de até 50% neste exercício financeiro. Porém, pelas diversas razões apresentadas neste expediente, dentre as quais a impossibilidade do CDCA/DF lançar e começar a executar todos os editais de chamada pública no início deste ano; as suspensões temporárias das parcerias em andamento por motivo do isolamento social e, sobretudo; a anormalidade deste ano, oriunda do enfrentamento à pandemia da COVID-19, esta Unidade Gestora FDCA/DF, UG/UO: 110.901-44901, registrou um percentual de 4,4% da dotação atualizada no primeiro semestre de 2020 e frustrou a previsão semestral de execução em até 25% do orçamento público do FDCA/DF.

- **Exercício 2021 (99817370)**

(...)

Insta, portanto, anotar também que esta Unidade Gestora UG/UO: 110.901-44908 executou suas atividades de acordo com os projetos sociais demandados pelo CDCA /DF e contou com um quantitativo de 50 (cinquenta) propostas resultantes dos Editais Nº 01/2013, 02/2016, 05/2018, 18/2018, 01/2020 e 02/2020, sendo 3 (três) com formalização de suspensão temporária motivados pela situação do isolamento social da pandemia/covid19, e 47 (quarenta e sete) projetos sociais em fase de execução. O montante de 47 (quarenta e sete) projetos sociais que estiveram com o status de "andamento normal" durante o exercício financeiro de 2021 gerou um saldo empenhado de R\$ 24.576.378,46 (vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), sendo liquidado R\$ 23.843.134,94 (vinte e três milhões, oitocentos e quarenta e três mil cento e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), alcançando o percentual de 20,6%, de liquidação da dotação atualizada.

(...)

Existiram ainda os casos de inexecução dos projetos governamentais efetivados por meio de Portaria Conjunta (ações intersetoriais), uma vez que houve a descentralização de R\$ 5.827.768,29 (cinco milhões oitocentos e vinte e sete mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) à unidade gestora da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS, porém houve a execução de apenas R\$ 709.424,07 (setecentos e nove mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sete centavos). Isso representou um percentual de 2,8% do total executado, já contando os valores inscritos parcialmente em Restos à Pagar Não Processados. A inexecução apresentada ocorreu, principalmente, em razão da mora nos procedimentos de licitação e por licitações desertas ocorridas durante o ano de 2021, impossibilitando, assim, a execução dos recursos até o fim do exercício financeiro. Além disso, houve impacto nas execuções dos projetos em decorrência das medidas de segurança para contenção da COVID-19, ainda que em proporções inferiores às do exercício anterior. Assim, 3 (três) parcerias tiveram suas execuções suspensas temporariamente, com fulcro no Decreto nº 40.539, de 19 de março de 2020. Em razão disso, deixaram de executar em 2021 um montante aproximado de R\$ 814.272,00 (oitocentos e quatorze mil duzentos e setenta e dois reais). Outro aspecto que deve-se considerar e que impactou negativamente no percentual de execução do FDCA é a edição do Decreto nº 42.828, de 16/12/2021, que, inesperadamente e no final do exercício financeiro, suplementou um crédito de R\$ 11.960.000,00 (onze milhões novecentos e sessenta mil reais) à Unidade Orçamentária do FDCA UO: 44908, para fins de atendimento do percentual mínimo previsto no Art. 269-A da Lei Orgânica do DF. Esse suplemento, incrementou ao orçamento do FDCA um percentual de 11,23% em relação à dotação inicial. Logo, considerando que não houve tempo hábil para execução desse recurso, houve impacto de cerca de dois pontos percentuais a menor na execução do FDCA em 2021.

(...)

• Exercício 2022 (99817443)

(...)

É imprescindível assentar que, s.m.j, não obstante as competências do CDCA/DF e da SEJUS, deve-se observar o funcionamento da execução do FDCA/DF, o qual envolve desde a legislação aplicável à forma de pagamento dos recursos públicos para o financiamento de projetos sociais - parcelado, perpassando pelo fomento na implementação de políticas públicas para crianças e adolescentes do Distrito Federal, até o constante aprimoramento dos meios necessários ao bom andamento processual, dentre os quais recursos humanos, físicos e tecnológicos.

(...)

Destarte, merece destaque o atual sistema de parcelamento na operacionalização do pagamento do projeto social, tendo em vista que o avanço somente nas demais causas

ensejadoras da baixa execução do FDCA/DF, derroga o processo de sobrepujamento da baixa execução do FDCA/DF.

(...)

Em suma, conclui-se que a baixa execução do FDCA/DF no 1º semestre do exercício de 2022, apontada pelo egrégio TCDF, decorre de diversos fatores. No entanto, a principal causa é o sistema de parcelamento utilizado para pagamento do montante dos projetos sociais financiados com recursos do FDCA/DF, regido pelo artigo 8º do Decreto N° 19.730, de 28 de outubro de 1998, que impacta o comprometimento da dotação anual disponível. Por fim, anotamos que a revisão do decreto supramencionado, devidamente parametrizada com a exploração do potencial das OSC's e o fortalecimento da rede envolvida na execução dos recursos financeiros do FDCA/DF, viabilizará o aumento relevante nos índices de execução da despesa do Fundo e fortalecerá as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes do Distrito Federal.

A análise da manifestação do Gestor permite concluir que vários esforços estão sendo envidados no sentido de dar mais execução aos recursos geridos pelo FDCA. Entretanto, ainda pode ser observado que os valores efetivamente executados pelo Fundo, quando comparados ao total da despesa autorizada, estão aquém do esperado, o que demanda uma maior atenção do gestor na busca de alternativas, a fim de solucionar a presente falha.

Por meio do Ofício N° 1713/2024 – SEJUS/GAB/ASSESP (144827036), que por sua vez encaminhou o Despacho - SEJUS/GAB/ASSESP (144781919) (Processo SEI N° 00480-00000594/2024-61), verifica-se que não houve manifestação para a Recomendação R.10, razão pela qual resta mantida.

Causa

Em 2020, 2021 e 2022:

Entraves – das mais diversas origens – à adequada e suficiente execução do orçamento do FDCA.

Consequência

Desperdício orçamentário pela não utilização da maior parte da despesa autorizada ao FDCA.

Recomendações

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente:

R.10) Realizar um levantamento das principais dificuldades encontradas pelo FDCA, buscando soluções junto à SEJUS e os órgãos responsáveis, a fim de executar plenamente seu orçamento.



3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.1.1., 2.1.2., 2.1.3., 2.1.4., 2.1.5. e 2.1.6.	Tipo B
Orçamento e Finanças	2.2.1.	Tipo B

Brasília, 09/07/2024

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas-DAESP



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 11/07/2024, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **DF9405AF.835FB9AA.C5E04D89.A52AB320**